

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000305/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/08/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038020/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.278158/2024-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038020/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.270655/2024-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 08/07/2024  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;  
E  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.579.279/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ ROMANHOLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS representados pelo sindicato profissional, e das empresas de processamento de dados representadas pela Federação Patronal**, com abrangência territorial em **MS**.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A CLAUSULA 23ª DA CONVENÇÃO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

77Nas empresas, com número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) empregados serão concedidos ao pessoal, vale alimentação, o valor mensal a partir de 01.06.2024 será de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais), ficando garantidas as vantagens já adquiridas em valor ou em número maior, que sofrerão a mesma correção da cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** Não será devido o pagamento do vale alimentação:

a) Para afastamentos e/ou licenças, independente de sua natureza a partir do 16º dia até o retorno do empregado;

- b) Período correspondente ao aviso prévio indenizado;
- c) Aos dias correspondentes a falta injustificada e/ou não abonada.

**Parágrafo Segundo:** Fica admitido o pagamento proporcional de vale alimentação nos casos de admissão, rescisão contratual e retorno de licenças/afastamentos.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado nos casos de rescisão contratual após o pagamento do vale alimentação, o desconto referente aos dias não trabalhados que constará no campo de descontos do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devendo ficar mantido o crédito por no mínimo 30(trinta) dias para que o empregado possa usufruir;

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido a proporcionalidade de 1/30 avos por dia, calculado sobre o valor estabelecido no caput desta cláusula, tanto para desconto quanto para pagamento para fins de cumprimento aos parágrafos anteriores.

**Parágrafo Quinto:** Os Vales-Alimentações deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês e de uma única vez.

**Parágrafo Sexto:** A concessão estabelecida não integra a remuneração dos funcionários.

**Parágrafo Sétimo:** Deverão as empresas instituir os vales-alimentação, no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com limitação do desconto em 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Oitavo:** Nos Postos Fiscais, é obrigatória a existência de um refeitório para que os empregados possam realizar suas refeições, com padrões necessários de higiene e limpeza.

**Parágrafo Nono:** As empresas poderão com a concordância do empregado substituir o vale-alimentação por vale-refeição.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

## CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção tem vigência a partir de 01/06/2024 a é 31/05/2025

Parágrafo Primeiro: O Presente Instrumento tem abrangência nos contratos dos profissionais de processamento de dados das empresas de processamento de dados.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo alteração na legislação que atinja diretamente qualquer direito convencionado pela presente Convenção, será aplicada, sempre, a norma mais favorável ao trabalhador, ressalvado os direitos adquiridos.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente Convenção poderá ser prorrogada até que se firme nova Convenção.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições do presente Adendo à Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes da Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande (MS) 01 de junho de 2024.

}

**EDISON FERREIRA DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**SERGIO LUIZ ROMANHOLI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA**  
**INFORMACAO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)